



Pregão Eletrônico: 01/2021

CONTRATO Nº 60/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA M S
ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.
- EPP, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M S Zopelari Distribuidora de Alimentos Eireli. - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 28.779.013/0001-20 e estabelecida na Rua Cristóvão Colombo, Nº 154, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Joana Quercia da Silva**, portador do RG sob o nº 3762368-0 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 108.728.244-62, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**. A presente contratação é resultante do processo de Pregão, embasado na **Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Lei nº 8.666/93**, devidamente homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente **CONTRATO**, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetivo do presente Contrato é a **Aquisição de Água**, para atender as necessidades da Secretarias Municipais do Poder Executivo de Anadia/AL, em atendimento ao Pregão Eletrônico 01/2021. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que somado a **Ata de Registro de Preços**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

2. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO

1. O valor do Contrato à base dos preços propostos pela contratada e reajustado perfaz um valor global de **R\$ 17.578,80 (Dezessete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, acondicionada em garrações de polycarbonato, lacrados com capacidade para 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pela Anvisa, com procedência, marca e validade impressas na embalagem do produto item exclusivo para ME/EPP.	3.420	R\$ 5,14	R\$ 17.578,80

2. O prazo de entrega do material/serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou convencionado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1. O prazo para a execução dos materiais/serviços será de até 12 (Doze) meses, contados da ordem de serviço.
2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (Doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 03 – Fundo Municipal de Assistência
- 04 – Fundo Municipal de Saúde
- 05 – Fundo Municipal de Educação

Unidade:

- 0002 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- 0003 – Fundo Manut. E Des. da Educação Básica – Fundeb
- 0004 – Secretaria Municipal de Saúde
- 0005 – Fundo Municipal de Saúde
- 0006 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- 0007 – Fundo Municipal de Assistência Social
- 0009 – Secretaria Mun. de Agric. Com. Serv. Desenv. Socio Ec.
- 0010 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- 0011 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 0013 – Secretaria Mun. de Viação, Serv. Urb. e Obras Públicas

Projeto/Atividade:

- 04.121.0001.2004 – Manut. Das Ações da Sec. Agric. Com. Serv. Desenv. Socio Econômico
- 04.121.0001.2007 – Manut. Das Ações da Sec. de Adm. e Planejamento
- 20.122.0011.2009 – Manutenção das Ações da Sec. de Meio Ambiente
- 15.451.0001.2011 – Manutenção das Ações da Sec. de Viação, Serv. Urb. e Obras Públicas
- 12.122.0007.4011 – Manutenção das Ações da Sec. de Educ. Cult. Esport. E Lazer
- 12.361.0007.4020 – Quota do Salário Educação – QSE
- 12.361.0007.4024 – Manutenção das Ações de Apoio Fundeb 40%
- 12.361.0007.4030 – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Básico – Fundef
- Precatório
- 10.122.0008.6001 – Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde
- 10.122.0008.6014 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0008.6019 – Manutenção das Ações do Recurso – SESAU – Prosaude
- 10.302.0008.6021 – Manutenção das Ações do recurso – SESAU – Provida
- 10.301.0008.6023 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. De Saúde – Atenção Primária
- 10.302.0008.6026 – Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Pub. de Saúde – Atenção Especializada
- 08.243.0010.8001 – Manut. Das Ações do Cons. Tutelar da Criança e do Adolesc.
- 08.122.0010.8002 – Manutenção das Ações da Secretaria de Assist. Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



08.244.0010.8008 – Bloco da Proteção Social Básica – CRAS
08.244.0010.8009 – Bloco da Proteção Social Especial - CREAS

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.30.00.00.0000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram:

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;

6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Joana
Quercia
da Silva

Assinado de
forma digital por
Joana Quercia da
Silva
Dados:
2021.09.08
11:28:54 -03'00'



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 02 de Setembro de 2021.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANADIA/AL
CONTRATANTE

Joana
Quercia
da Silva
Assinado de forma
digital por Joana
Quercia da Silva
Dados: 2021.09.08
11:29:18 -03'00'

Joana Quercia da Silva
Representante Legal
M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI. - EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Ramon Correia Costa Barbosa CPF: 136.895.184-48

NOME: Quartzy Jordon dos Santos de Lima CPF: 065.077.024-00